



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
Departamento Central de Transportes Internos

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO SGGD-PRC-2023/00122
LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2023
Data do leilão: 04 e 05/04 às 10:00 horas

**EDITAL DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS
INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, COM DIREITO
A DOCUMENTAÇÃO E EM FIM DE VIDA ÚTIL (SEM
DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)**

O Senhor Jorge Orlando Costa, Diretor do Departamento Central de Transportes Internos, usando a competência delegada pelo artigo 91, inciso III, alíneas “a” a “d”, do **Decreto nº 66.017, de 15 de setembro de 2021**, torna público que se acha aberta, neste Departamento Central de Transportes Internos, licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE – Processo SGGD-PRC-2023/00122**, objetivando a **VENDA** de veículos com direito a documentação e veículos em fim de vida útil (sem direito a documentação), de propriedade do Estado, **MEDIANTE LEILÃO ELETRÔNICO**, sob a responsabilidade da leiloeira oficial, Maria Elizabeth Seoanes, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob matrícula nº 682, conforme contrato de prestação de serviços, dos autos do processo acima referido, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observam o disposto no artigo 191 c/c o inciso II, do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 1º, do Decreto nº 66.294, de 03/12/2021.

**ITEM I – DA DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO
LEILÃO ELETRÔNICO**

1. O leilão eletrônico será realizado **nos dias 04 (lotes de 001 a 268) e 05 de abril (lotes de 269 a 535), a partir das 10:00 horas, no endereço eletrônico: www.satoleiloes.com.br.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
Departamento Central de Transportes Internos

2. A abertura dos lances será após a publicação do edital resumido em Diário Oficial, no endereço eletrônico acima.

ITEM II - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente leilão a alienação de veículos declarados inservíveis para o serviço público, com direito a documentação e veículos em fim de vida útil (sem direito a documentação), numerados e relacionados por lote nos anexos I e II, parte integrante do presente edital.

2. Os bens serão vendidos no estado e conservação em que se encontram, sem garantia, inclusive quanto às peças que porventura não sejam originais de fábrica, ficando a sua regularização por conta do arrematante, isentando assim o comitente vendedor e o leiloeiro que é mero mandatário, de quaisquer defeitos ou vícios ocultos, como também desistências, indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, independentemente da realização ou não da visitação dos bens, facultada no item III deste edital.

2.1.A apresentação de propostas e oferecimento de lances pressupõem o conhecimento das características e situação dos veículos e o risco consciente do arrematante, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação dos veículos.

3. Os veículos em fim de vida útil (sem direito a documentação) serão leiloados sem direito ao registro e ao licenciamento, e, ainda, com a numeração do chassi inutilizada.

4. Os lotes do **Anexo I**, correspondentes a **490 lotes de veículos com direito a documentação**, e, os do **Anexo II**, correspondentes a **45 lotes de veículos em fim de vida útil** (sem direito a documentação), estão numerados na ordem sequencial, num total de **535 lotes**.

ITEM III - DA VISITAÇÃO: LOCAL, DATA E HORÁRIO.

1. Os lotes objeto do presente leilão estarão disponíveis para **visitação nos dias 30 e 31 de março de 2023, das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, no seguinte local: Rua Prof. Zeferino Vaz, nº 247 – Vila Arapúá - São Paulo/SP.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
Departamento Central de Transportes Internos

ITEM IV - DA PARTICIPAÇÃO

1. Para participação no leilão eletrônico, os interessados deverão se cadastrar previamente no site do leiloeiro: www.satoleiloes.com.br.

2. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas, as quais deverão no ato do cadastramento apresentar os documentos necessários à habilitação, de que tratam os artigos 28 e 29, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

a) Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizados e registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

g) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

2.1. Para a arrematação de lotes de “veículos em fim de vida útil” (sem direito a documentação) os arrematantes deverão atender o artigo 4º, inciso I e parágrafo 1º e o artigo 5º, incisos e parágrafo 1º, da Portaria DETRAN nº 1215, de 24/06/2014, conforme anexo IV.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
Departamento Central de Transportes Internos

2.2. Em se tratando de procurador, deverá ser encaminhada ao leiloeiro procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.

3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica ocorrerá por meio de acesso identificado e fornecido sob a exclusiva responsabilidade do leiloeiro oficial, por meio de seu sítio eletrônico, informado no número 1, do item I deste edital, estando os interessados sujeitos integralmente às condições previstas neste edital e na legislação aplicada.

3.1. Para acompanhamento e participação do leilão, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no *síte* do leiloeiro, enviar a documentação necessária, anuir às regras de participação bem como declarar que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no leilão, para obtenção de “login” e “senha” de acesso, necessários para validar os lances, em conformidade com as disposições deste edital.

3.2. Os lances serão oferecidos apenas virtualmente e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do leiloeiro oficial ou por qualquer outra ocorrência ou motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, queda de conexão e outros fatores que prejudiquem ou impossibilitem a transferência de dados no momento da sessão pública do leilão.

3.3. O uso inadequado do certificado digital, login ou senhas de acesso, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à Secretaria de Orçamento e Gestão responsabilidade por eventuais danos causados aos licitantes ou a terceiros.

3.4. A participação no leilão, em quaisquer de suas fases, acarreta a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados, ainda que o licitante seja representado por procurador, e implica a presunção de sua capacidade técnica e da disponibilidade de infraestrutura tecnológica necessária para realização das operações e transações inerentes ao leilão.

3.5. Os lances propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
Departamento Central de Transportes Internos

3.6. O licitante será formalmente responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no leilão eletrônico, assumindo como verídicas e inalteráveis suas propostas de valor de compra e lances, incumbindo-lhe acompanhar as operações e observar avisos, erratas e demais informações no decorrer do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema do leilão eletrônico ou por sua desconexão.

3.7. Não caberá responsabilidade à Secretaria de Gestão e Governo Digital por danos de qualquer natureza (inclusive lucros cessantes, interrupção de negócios e outros prejuízos pecuniários) decorrentes de falhas na transmissão do leilão por questões técnicas e por uso de hardware e software em desacordo com os requisitos do sistema, nem por qualquer perda ou dano no equipamento do usuário causados por falhas de sistema, servidor ou internet; bem como por qualquer vírus eventualmente contraído durante o acesso, utilização ou navegação no sítio eletrônico ou mesmo durante a transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudios.

3.8. O valor de cada proposta deverá observar o preço mínimo estabelecido para o lote, sendo recusada pelo sistema qualquer proposta de valor inferior ao constante nos anexos I e II deste edital.

3.9. A Secretaria de Gestão e Governo Digital não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. Não será admitida participação neste leilão eletrônico, de pessoas físicas ou jurídicas:

a) que estejam com direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002;

b) que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei federal nº 8.666/1993;

c) que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o leiloeiro, o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
Departamento Central de Transportes Internos

subscritor deste edital ou algum dos membros da Comissão Executiva do Departamento Central de Transportes Internos – DCTI, instituída pela Portaria SPEGG-01, 07/06/2008, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

e) que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADI e participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.539/2011;

f) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;

g) que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;

h) que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

i) que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto estadual nº 58.052/2012;

j) que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

ITEM V - DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
Departamento Central de Transportes Internos

1. Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em lotes numerados, na ordem estabelecida nos anexos I e II.

2. O Departamento Central de Transportes Internos – DCTI poderá excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão.

3. Em se tratando de veículos com direito a documentação, o Departamento Central de Transportes Internos - DCTI somente responderá pela quitação das multas decorrentes de infrações cometidas até a data da realização do leilão.

ITEM VI – DO JULGAMENTO, DA ARREMATÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Não serão aceitos lances inferiores ao valor de avaliação, estabelecido nos anexos I e II.

2. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance.

3. No prazo de 48 horas, contados do encerramento da sessão, o arrematante efetuará o pagamento à vista, por meio de transferência bancária, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da arrematação, acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro, e do valor indicado no item 3.2. deste item VI.

3.1. A venda somente se aperfeiçoará após a comprovação da efetivação do pagamento.

3.2. Em se tratando de arrematação de lote de veículo com direito a documentação, além da comissão do leiloeiro, será cobrada também a importância de R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos) correspondentes à taxa de reconhecimento de firma no Certificado de Registro de Veículo.

4. Após a formulação do lance final e lavratura da ata da sessão do leilão a que se refere o subitem 5, abaixo, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:

- a) vício de nulidade;
- b) se não for pago o preço, e
- c) na hipótese do subitem 6 do item VII.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
Departamento Central de Transportes Internos

5. Encerrado o leilão, no local será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada obrigatoriamente pelo leiloeiro e, membros da Comissão Executiva, na qual constarão os lotes leiloados, os valores de arrematação, a identificação e endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

6. O leiloeiro deverá entregar a prestação de contas do leilão, com toda a documentação exigida neste edital em relação aos participantes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do certame, ao Presidente da Comissão Executiva designado pela Portaria SPEGG – 01, da então Subsecretária de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental, de 07 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08 de junho de 2018, com base no artigo 2º da Resolução SPG nº 9, de 09 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de fevereiro de 2015, no endereço do DCTI, na Rua Boa Vista, nº 150, 12º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP-01014-000, nos termos do disposto no artigo 27 do Regulamento da Profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

ITEM VII – DA RETIRADA DO BEM

1. A retirada do bem pelo arrematante fica condicionada à correta inclusão do lote na prestação de contas de que trata o subitem 6, do item VI, e à apresentação de nota de venda emitida pelo leiloeiro.

2. A nota de venda será emitida exclusivamente em nome do arrematante, não sendo permitida a emissão em nome de terceiros.

3. O bem deverá ser retirado no local indicado no item III, deste edital, com agendamento, do dia 06 de abril ao dia 26 de abril de 2023, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, pelo telefone: (11) 4047-2188 e 4049-3622, ou ainda pelo WhatsApp: para (11) 96835-2566.

4. Em se tratando de veículo com direito a documentação:

4.1. O Departamento Central de Transportes Internos – DCTI entregará ao leiloeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recolhimento do valor de venda do lote arrematado e corretamente incluído na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
Departamento Central de Transportes Internos

prestação de contas a que se refere o subitem 6, do item VI, o Certificado de Registro de Veículo;

4.2. A leiloeira preencherá o Certificado de Registro de Veículo de acordo com os dados constantes da nota de venda e o devolverá ao DCTI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento;

4.3. O DCTI providenciará a assinatura da autoridade competente e o reconhecimento de sua firma em cartório no documento a que se refere o subitem 4.2, acima, restituindo-o, a seguir, ao leiloeiro;

4.4. A leiloeira entregará ao arrematante, o Certificado de Registro de Veículo, o edital do leilão, a Resolução SPG nº 9, de 09 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2015 e a Portaria do Presidente da Comissão Executiva designado pela Portaria SPEGG – 01, da então Subsecretária de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental, de 07 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08 de junho de 2018, com base no artigo 2º da Resolução SPG nº 9, de 09 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de fevereiro de 2015, estarão disponíveis no sítio eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/dcti/> ou no sítio eletrônico do leiloeiro.

4.5. A retirada e a entrega ao arrematante, da documentação mencionada neste item, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da leiloeira, sem qualquer ônus para o Departamento Central de Transportes Internos – DCTI.

5. Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada, carregamento e transporte do bem, os custos relativos aos tributos incidentes, eventuais débitos relativos ao DPVAT, inclusive o pagamento de IPVA proporcional, incidente sobre o veículo a partir da data do Leilão, bem como pela avaria ou dano causado por ele no depósito onde se encontrava o veículo arrematado.

6. O descumprimento, pelo arrematante, do prazo estabelecido no subitem 3, deste item VII, o sujeitará às sanções previstas no item VIII deste Edital.

6.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis, serão de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela Administração com a remoção dos bens arrematados, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da inobservância do prazo a que alude o subitem anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
Departamento Central de Transportes Internos

7. Fica resguardado à Administração o direito de levar os bens arrematados e não retirados no prazo a novo leilão, para se ressarcir das despesas a que se refere o subitem “6.1”, acima, bem como de eventual multa na hipótese da letra “a”, do subitem 1, do item VIII, abaixo.

ITEM VIII – DAS SANÇÕES

1. O não pagamento do preço ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente edital sujeitará o licitante, pela Administração, às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido no caso de não pagamento do preço;

b) multa calculada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em razão da não retirada do bem arrematado no prazo previsto no subitem 2 do item VII deste edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1. as multas de que tratam as letras “a” e “b”, deste item VIII, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas letras “c” e “d”.

2. Nas hipóteses das letras “a”, “b” e “c”, do subitem 1, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da infração e da penalidade cabível;

2.1. na hipótese da letra “d”, do referido subitem 1, deste item VIII, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da abertura de vista do respectivo processo.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 1 deste item VIII deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas” - e-Sanções, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas” – CEIS, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
Departamento Central de Transportes Internos

4. Em conformidade com o marco legal anticorrupção, a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de procedimento administrativo e responsabilização, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002.

ITEM IX – DOS RECURSOS

1. Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109 da mencionada Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo Departamento Central de Transportes Internos – DCTI, observadas as disposições legais, os princípios que regem a Administração Pública e o interesse público.

2. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento Central de Transportes Internos – DCTI, no horário das 09h às 17h, na Rua Boa Vista, nº 150, 12º andar, Centro, nesta Capital.

ITEM X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não haja o comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

2. O resultado deste leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/dcti/>.

3. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações referentes ao edital, no DCTI, situado a Rua Boa Vista, nº 150, 12º andar, Centro, CEP 01014-000, nesta Capital, em dias úteis, no horário das 09h



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
Departamento Central de Transportes Internos

às 12h e das 14h às 17h horas, telefones (11) 2500-5239, 2500-5252 e 2500-5256. No sítio eletrônico: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/dcti/>, ou junto a leiloeira oficial, Maria Elizabeth Seoanes, telefone (11) 4223-4343, e-mail: adm6@satoleiloes.com.br, sítio eletrônico: www.satoleiloes.com.br.

3.1. Os esclarecimentos e informações solicitados nos termos do subitem 3, deste item, deverão ser prestados até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública de leilão.

4. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I – veículos com direito a documentação – Pátio Anchieta – Elizabeth Seoanes;
- Anexo II – veículos em fim de vida útil (sem direito a documentação) – Pátio Anchieta – Elizabeth Seoanes;
- Anexo III – Resolução SPG nº 9, de 09 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 10 de fevereiro de 2015 e Portaria do Presidente da Comissão Executiva designado pela Portaria SPEGG-01, da então Subsecretária de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental, de 07 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08 de outubro de 2017, que designa os membros da Comissão Executiva;
- Anexo IV – Portaria DETRAN nº 1215, de 24 de junho de 2014;

Jorge Orlando Costa
Diretor Técnico III



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
Departamento Central de Transportes Internos

ANEXO IV

LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2023

PROCESSO SGGD-PRC-2023/00122

Portaria DETRAN Nº 1215 DE 24/06/2014

Publicado no DOE em 26/06/2014

O Diretor Vice Presidente, respondendo pelo expediente da Presidência, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, de acordo com o artigo 22 da Lei 9.503 , de 23.09.1997, que institui o Código Nacional de Trânsito,

Considerando as disposições da Lei Federal 12.977, de 20.05.2014, que Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei 9.503 , de 23.09.1997 - Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências, da Lei Estadual 15.276 , de 02.01.2014, que Dispõe sobre a destinação de veículos terrestres em fim de vida útil e dá outras providências, do Decreto 60.150 , de 13.02.2014, que Regulamenta a Lei 15.276 , de 2 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil e as da Resolução 331, de 14.08.2009, do Conselho Nacional de Trânsito, do Departamento Nacional de Trânsito,
Resolve:

Art. 1º Os veículos, suas partes e suas peças a serem vendidos em leilões públicos ou privados, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria, serão classificados em:

I - veículo com direito a documentação;

II - veículo em fim de vida útil;

III - sucata.

Art. 2º São requisitos para a classificação de que trata o artigo 1º desta Portaria:

I - em veículo com direito a documentação:

a) aprovação em vistoria de identificação veicular;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
Departamento Central de Transportes Internos

b) não possuir restrição cadastral impeditiva de transferência;

c) ser classificado como recuperável;

d) possuir data de fabricação de:

1. até 10 (dez) anos para motocicletas;

2. até 20 (vinte) anos para automóveis;

3. até 25 (vinte e cinco) anos para veículos pesados;

II - em veículo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte:

a) ser classificado como irrecuperável ou sinistrado de grande monta nos termos da regulamentação específica;

b) possuir data de fabricação de:

1. mais de 10 (dez) anos para motocicletas;

2. mais de 20 (vinte) anos para automóveis;

3. mais de 25 (vinte e cinco) anos para veículos pesados;

III - em sucata veicular sem direito a documentação e destinado para reciclagem:

a) estar total ou parcialmente incendiado, enferrujado ou amassado, de modo a ser inviável o reaproveitamento das principais peças;

b) estar repartido;

c) ser considerado pelo avaliador do leilão em péssimas condições;

d) estar definitivamente desmontado, incluindo suas partes e peças;

e) não restar demonstrada a autenticidade de identificação ou a legitimidade da propriedade.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos veículos importados, aos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
Departamento Central de Transportes Internos

considerados raros e aos com grande valor de mercado.

§ 2º Os veículos de que trata o inciso II deste artigo deverão possuir peças aproveitáveis em bom estado e ter valor comercial para desmonte.

(Redação do artigo dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015):

Art. 3º O bem leiloado como sucata veicular sem direito a documentação e destinado para reciclagem somente poderá ser transportado após ser descontaminado e compactado.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a sucatas veiculares arrematadas por estabelecimento credenciado para fins de reciclagem no Estado de São Paulo.

§ 2º Os bens de que trata o § 1º deste artigo somente poderão ser transportados após descaracterização e retirada da numeração do chassi e das placas de identificação veicular.

§ 3º A autoridade pública responsável pelo leilão, a depender da quantidade de veículos levados à hasta, poderá determinar a descontaminação e compactação prévia ao transporte.

§ 4º O não cumprimento do estabelecido neste artigo ensejará a instauração de procedimento administrativo e a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 4º De acordo com a Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, e os prazos por ela determinados, o veículo classificado como:

I - veículo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte somente poderá ser adquirido em leilão por empresa de desmonte ou de reciclagem devidamente credenciada pelo DETRAN-SP;

II - sucata veicular sem direito à documentação e destinado para reciclagem somente poderá ser adquirido em leilão por empresa de reciclagem devidamente credenciada pelo DETRAN-SP.

§ 1º A empresa de desmonte ou de reciclagem de outro Estado da Federação que pretenda arrematar bem classificado como veículo em fim de vida útil sem direito à documentação e destinado para desmonte ou sucata veicular sem direito à documentação e destinado para reciclagem deverá comprovar prévio registro perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar e estar cadastrada perante o DETRAN-SP, nos termos de portaria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
Departamento Central de Transportes Internos

específica que discipline o assunto.

§ 2º Para os leilões realizados pelo DETRAN-SP de veículo em fim de vida útil destinado a outro Estado da Federação, deverá ser realizada a comunicação de venda em nome do arrematante antes de ser efetuada a baixa permanente do veículo.

Art. 5º Para a arrematação de qualquer bem posto em leilão público ou privado, os arrematantes deverão estar previamente cadastrados perante o leiloeiro oficial, cujo cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo ou razão social; **(Redação do inciso dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015).**

II - número de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - número do Registro Geral, quando se tratar de pessoa física;

IV - endereço de domicílio;

V - número(s) de telefone(s);

VI - endereço eletrônico;

VI - indicação das empresas de desmontagem ou reciclagem representadas, em caso de representação.

VII - indicação das empresas de desmontagem ou reciclagem representadas, em caso de representação, acompanhada das respectivas procurações. **(Inciso acrescentado pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015).**

§ 1º Caso o arrematante represente mais de uma empresa de desmontagem ou reciclagem, deverá indicar ao leiloeiro oficial, no ato da arrematação, a empresa destinatária de cada bem arrematado. **(Redação do parágrafo dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015).**

§ 2º O leiloeiro oficial deverá comunicar ao DETRAN-SP, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado como veículo em fim de vida útil e sucata veicular, por intermédio de sistema a ser desenvolvido e disponibilizado pelo DETRAN-SP.

§ 3º A retirada de bem classificado como veículo em fim de vida útil ou sucata veicular de pátio de recolha, por empresa de desmonte ou reciclagem, está condicionada à apresentação de documento que comprove o credenciamento ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
Departamento Central de Transportes Internos

cadastramento de que tratam os incisos I e II e § 1º do artigo 4º desta Portaria. **(Redação do parágrafo dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015).**

Art. 6º O leiloeiro oficial deverá comunicar, por escrito, à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização do DETRANSP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a data de realização de cada leilão público ou privado, bem relacionar os veículos a serem leiloados.

Parágrafo único. O cancelamento ou o adiamento de leilão de que trata o "caput" deste artigo deverá ser informado ao DETRAN-SP, tão logo assim decidido.

Art. 7º Sem prejuízo das atribuições da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a fiscalização do cumprimento pelos leiloeiros oficiais do disposto na Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, e no Decreto 60.150, de 13.02.2014, caberá à Diretoria de Veículos e à Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, o DETRAN-SP encaminhará relatório circunstanciado à JUCESP, que adotará as medidas cabíveis previstas na legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.